

para matrícula será desclassificado. No caso de desistência ou não comparecimento de candidatos na data, horário e local marcado para matrícula, os candidatos do cadastro de reserva serão convocados para as vagas disponíveis. a)CPF (original e xérox); b)RG (Registro Geral) para os candidatos que possuem este documento (original e xérox) ou outro documento oficial com foto (original e xérox); c)Certidão de nascimento (original e xérox) para os candidatos que não possuem documento oficial com foto; d)Comprovante de endereço atualizado até 90 (noventa) dias (original e xérox); e)02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas); f)Folha resumo do Cadastro Único (atualizada) ou comprovante de inscrição no Cadastro Único podendo ser retirada no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Casa do Cidadão, Vapt Vupt através do link: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimple> nos horários de 8h as 12h e 13h as 16h; g)Declaração escolar para os(as) candidatos(as) que estejam matriculados no ensino regular; h)Os(as) candidatos(as) menores de 18 anos, deverão comparecer acompanhados(as) do responsável legal, portando RG (Registro Geral) ou outro documento oficial com foto, CPF e Comprovante de Residência (originais e cópias), para a assinatura do Termo de Consentimento do Responsável Legal constante no ANEXO VI de Edital. Sobral, 12 de maio de 2025. Mário Cunha Lima - Secretário da Segurança Cidadã.

INFORMAÇÕES DO COMPARTECIMENTO PARA MATRÍCULA			
Classificação	Inscrição	Nome	Nota
31º	258318	Jose Miralzo De Oliveira Filho	7,0
Faixa etária: 16 A 17	Turno: Tarde	Data: 16/05/2025	Horário: 14h

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2023 - SEUMA/ CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL CPI23002 - SEUMA - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, EVYSDANNA GOMES DE PAULA. CONTRATADA: CONSÓRCIO COMOLCERTARE, formado pelas empresas COMOL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA e CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscritas no CNPJ sob o nº 00.506.515/0001-68 e 14.582.607/0001-31, respectivamente. OBJETO: Supervisão Técnica e Socioambiental das Obras do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral (PRODESOL), ao contrato sob o nº 005/2023 - SEUMA: faz-se necessária a atualização do Fiscal deste instrumento, considerando a exoneração a pedido, de seu Fiscal Anterior, da estrutura da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA). DO FISCAL ANTERIOR: Jalsey Pereira de Nazareno, Coordenador de Saneamento da UGP do PRODESOL (SEUMA). DO ATUAL FISCAL: Yvo Gabriel Sousa Galvão, Coordenador de Monitoramento e Controle da UGP do PRODESOL (SEUMA). DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. Sobral - CE, 13 de maio de 2025. EVYSDANNA GOMES DE PAULA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 44/2025 - SEUMA, DE 12 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ADOTADOS PELO MONITORAMENTO PARA ANÁLISE, LICENCIAMENTO, CORREÇÃO, CANCELAMENTO E CASSAÇÃO DE ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO SIMPLIFICADOS EMITIDOS PELA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DO PORTAL DE LICENCIAMENTO INTEGRADO DE SOBRAL - POLIS. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que o artigo 28, inciso I, da Lei nº 1.607, de 2 de fevereiro de 2017, que estabelece a organização básica da Administração Pública Municipal, alterado pela Lei nº 1.634, de 20 de junho de 2017, estabelece como competência da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA elaborar, coordenar, executar e monitorar as políticas e diretrizes relativas ao urbanismo, habitação e ao meio ambiente, bem como a sua implementação em articulação com as demais Secretarias Municipais avaliando, periodicamente, os resultados obtidos; CONSIDERANDO que o parágrafo 5º, do artigo 415, da Lei Complementar nº 90, de 17 de novembro de 2023, determina que os procedimentos administrativos,

adotados pelo monitoramento para análise, licenciamento, cancelamento, aplicação de penalidades e defesa das licenças emitidas por meio eletrônico, serão definidos por meio de ato normativo estabelecido pelo órgão responsável; CONSIDERANDO a implantação do Portal de Licenciamento Integrado de Sobral - POLIS, a qual visa o compartilhamento de responsabilidades, permitindo a emissão eletrônica de licenças, alvarás e consultas prévias emitidos pela Prefeitura Municipal de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade da definição de critérios que ensejarão o monitoramento, o cancelamento, a correção ou a cassação dos documentos emitidos através do Portal de Licenciamento Integrado de Sobral - POLIS; CONSIDERANDO que as informações prestadas são de inteira responsabilidade dos envolvidos na solicitação - requerente, proprietário, representante legal e responsáveis técnicos - consoante termo de responsabilidade que necessariamente deve instruir o processo de Alvará de Construção Simplificado, por força do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 1.849, de 9 de abril de 2019; CONSIDERANDO que o artigo 13, da Lei nº 1.849, de 9 de abril de 2019, determina que o Alvará de Construção Simplificado poderá ser cassado em caso de desvirtuamento por parte do requerente ou anulado em caso de comprovação de ilegalidade de sua expedição; CONSIDERANDO por fim que o artigo 53, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, estabelece que a Administração Pública deve anular seus próprios atos, quando evitados de vício de legalidade e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade. RESOLVE: Art. 1º Fica a Secretaria Municipal do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, responsável por monitorar a documentação e os dados inseridos no Portal de Licenciamento Integrado de Sobral - POLIS, necessários à emissão das licenças simplificadas. Parágrafo único. A Célula de Monitoramento para Licenciamento ligada à Coordenadoria de Licenciamento da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA executará a verificação dos documentos emitidos por amostragem. Art. 2º A documentação obrigatória que deverá instruir a solicitação da licença de Alvará de Construção Simplificado, a serem anexadas ou preenchidas na Plataforma de Licenciamento Simplificado, corresponde à seguinte relação: I - Cadastro da Pessoa Física - CPF e identidade RG do proprietário e do responsável técnico pela execução da obra, no caso de pessoa física ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica; II - Matrícula atualizada (expedida há, no máximo, três meses) e autenticada ou, caso seja escritura particular ou contrato de compra e venda, anexar Certidão Negativa de Registro; III - Projeto arquitetônico, em arquivo digital, que permita conferência de áreas e dimensões, mantendo a integridade dos desenhos, devidamente cotados, contendo: a) Planta de situação com dimensões do imóvel conforme título de propriedade, implantação da edificação proposta, indicação do Norte, e das vias às quais o imóvel faz frente; b) Plantas baixas, com discriminação das dimensões e áreas dos compartimentos, Cortes e Fachadas; c) Tabela que especifique os índices urbanísticos e as áreas da edificação a ser projetada; d) Indicação do destino final de esgotos com memorial descritivo pertinente; IV- Termo de Responsabilidade do Responsável Técnico pelos projetos e pela execução da obra, conforme modelo na Plataforma de Licenciamento Simplificado; V- Termo de Responsabilidade do Proprietário do Imóvel, conforme modelo disponibilizado na Plataforma; VI - Termo de Ciência e Responsabilidade do Plano de Gerenciamento de Resíduos para Construção Civil (PGRSCC) e Isenção Ambiental, conforme modelo a ser disponibilizado na Plataforma; VII - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos profissionais responsáveis pelos Projetos Arquitetônico e Hidrossanitário, Cálculo Estrutural e Execução da Obra, com cópia de pagamento. Parágrafo único. O Alvará de Construção Simplificado obrigatoriamente terá que apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos para Construção Civil (PGRSCC), sendo vedada a apresentação de isenção. Art. 3º O Alvará de Construção Simplificado só será emitido para um imóvel cuja obra ainda não tenha sido iniciada, através da solicitação de licença de obra nova pelo Portal de Licenciamento Integrado de Sobral - POLIS, sendo vedada a sua emissão para reformas de qualquer natureza. Parágrafo único. Para fim desta Portaria, entende-se como início de obra o início dos serviços de fundação da construção, incluindo as atividades de escavação. Art. 4º As emissões de Alvará de Construção Simplificado somente poderão ser licenciadas pelo Portal de Licenciamento Integrado de Sobral - POLIS mediante o atendimento de todos os critérios definidos no artigo 3º da Lei nº 1.849, de 09 de abril de 2019, e o atendimento à legislação urbanística do Município de Sobral, em especial às Leis Complementares nº 90, 91 e 92 e ainda, Lei Específica nº 2416, de 17 de novembro de 2023. Parágrafo único. Para regularização de imóvel, o

solicitante da obra com irregularidades quanto à legislação urbanística deverá protocolar o processo na plataforma virtual de análise regular disponibilizada pelo Município, sendo vedado o protocolo novamente no Portal de Licenciamento Integrado de Sobral - POLIS. Art. 5º Quando identificada pelo monitoramento qualquer divergência no cumprimento das documentações obrigatórias, poderá ser instaurado procedimento para correção desde que as seguintes condições cumulativamente sejam atendidas: I - Que o processo para a expedição da licença não contenha erros em mais de 4 (quatro) documentos distintos; II - Que o processo para a expedição da licença contenha, obrigatoriamente, os Termos de Responsabilidade, sem quaisquer erros ou ausências, conforme modelo disponibilizado no Portal; III - Que o processo para a expedição da licença não contenha divergências entre as informações contidas nos documentos anexados e os dados inseridos no Portal; IV - Que o projeto arquitetônico não possua erros relativos aos parâmetros relevantes que prejudiquem a sua análise. § 1º Os interessados serão notificados quanto às pendências em seu processo de emissão da licença através do e-mail cadastrado no Portal de Licenciamento Integrado de Sobral - POLIS. § 2º A correção referida no caput deste artigo deverá ser realizada e encaminhada em resposta à notificação emitida pela Célula de Monitoramento para Licenciamento, considerando o prazo máximo de 30 (trinta) dias. § 3º Nas situações em que a correção se configure inadmissível, devido ao não atendimento às condições estabelecidas nos incisos deste artigo ou por não atendimento às disposições legais, o requerente será notificado para efetuar o cancelamento do documento emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis. § 4º Caso o cancelamento não ocorra no prazo estipulado, o monitoramento instaurará processo administrativo para a cassação da autorização, licença ou alvará, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Art. 6º São considerados parâmetros relevantes para os fins desta Portaria: I - Zoneamento Urbano; II - Sistema Viário; III - Porte da obra; IV - Uso da edificação; V - Taxa de ocupação - T.O %; VI - Taxa de Permeabilidade - T.P %; VII - Índice de Aproveitamento - I.A; VIII - Recuos mínimos; IX - Acessibilidade à edificação e dos ambientes; X - Iluminação e ventilação mínima dos ambientes; XI - Área e dimensões mínimas dos ambientes. Art. 7º Após a emissão do Alvará de Construção Simplificado e desde que a obra não tenha sido iniciada, fica definido que o requerente ou proprietário poderá: I - Cancelar a licença com equívocos; II - Solicitar um novo alvará no Portal de Licenciamento Integrado de Sobral - POLIS ou utilizar o serviço de alteração de projeto aprovado, disponível no mesmo Portal. Art. 8º Os documentos emitidos através do Portal de Licenciamento Integrado de Sobral - POLIS poderão, por ato de autoridade competente, ser cassados, anulados ou revogados a qualquer tempo, mediante instauração de procedimento administrativo pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, nos seguintes casos: I - Quando verificada a prestação de informações e documentos falsos ou enganosos pelo proprietário, requerente ou responsável técnico pelo processo, ou ainda, fraude nos termos da legislação em vigor; II - Em caso de desvirtuamento do uso ou atividade licenciada; III - Como medida preventiva, em prol da higiene, da segurança, do sossego e bem-estar públicos; IV - Quando o requerente não atender às notificações no prazo legal; V - Quando o requerente iniciar o processo sem anexar no Portal o projeto arquitetônico ou os desenhos técnicos que o compõe; VI - Quando o projeto arquitetônico descumprir o atendimento aos parâmetros relevantes previstos no artigo 5º desta Portaria. § 1º Os empreendimentos licenciados por documentos emitidos através do Portal de Licenciamento Integrado de Sobral - POLIS poderão ser notificados, autuados, interditados ou embargados quando, no ato da fiscalização, forem identificados os casos previstos nos incisos deste artigo. § 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo precederá, sempre que possível, uma notificação concedendo prazo de 10 (dez) dias úteis para o acusado apresentar defesa escrita. § 3º Dentro do prazo concedido no parágrafo anterior ao requerente, será facultada a oportunidade de cancelar a licença, desde que a ação seja previamente comunicada ao órgão competente, não prejudicando a aplicação das sanções cabíveis. Art. 9º Em caso de cancelamento, cassação ou anulação de autorização, licença ou alvará, em nenhuma hipótese, será admitido o reaproveitamento das taxas pagas. Art. 10 Quando constatado que as informações prestadas se enquadram no artigo 8º desta Portaria, cabe a Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA oficiar os Conselhos de Classe para adoção das medidas cabíveis dentro das suas esferas de competência. Art. 11 Quando não houver ocorrido monitoramento anterior, a análise do monitoramento sob o projeto arquitetônico na solicitação de Habite-se deverá ater-se aos Parâmetros Relevantes levando em consideração as seguintes ponderações: I - Serão aceitas divergências entre o projeto licenciado e a obra executada, desde que não impliquem em diferença superior a 5% (cinco por cento) entre as metragens lineares e/ou quadradas projetadas e executadas, nem

descharacterizem o projeto licenciado; II - A cláusula de tolerância prevista no inciso anterior não se aplica aos espaços destinados à circulação e à segurança. Art. 12 A contagem do prazo para as notificações especificadas nesta Portaria inicia-se no dia seguinte ao envio da notificação para o e-mail do interessado. Art. 13 Os casos omissos relativos aos procedimentos previstos nesta Portaria serão disciplinados de forma supletiva pelo Código de Ordenamento Urbano do Município de Sobral ou Lei que venha a substituí-lo. Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 001/2022 - SEUMA. Dada na sede da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Sobral, Estado do Ceará, em 12 de maio de 2025. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. EVYSDANNA GOMES DE PAULA. SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 45/2025 - SEUMA, DE 12 DE MAIO DE 2025. INSTITUI O COMITÊ TÉCNICO PARA ARTICULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE MELHORAMENTO INSTITUCIONAL E OPERACIONAL (PMIO) DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL (SAAE), NA FORMA QUE INDICA. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral e; CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços de água e esgoto, o que impõem a busca pela melhoria constante na prestação desses serviços; CONSIDERANDO a finalização da Concorrência Pública Internacional no CPI23002-SEUMA, que tem por objetivo a Contratação de Consultoria Especializada para Elaboração e Implementação do Plano de Melhoramento Institucional e Operacional (PMIO) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral (PRODESOL); CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituição e composição de Comitê Técnico para articulação e o acompanhamento do processo de elaboração do Plano de Melhoramento Institucional e Operacional (PMIO) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE). RESOLVE: Art. 1º. Fica instituído Comitê Técnico para articulação e o acompanhamento do processo de elaboração do Plano de Melhoramento Institucional e Operacional (PMIO) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE). Art. 2º. Serão atribuições do Comitê Técnico: I - Participar das reuniões técnicas que sejam necessárias junto à empresa contratada para assessorar o Município; II - Disponibilizar dados e informações, quando necessários, para subsidiar os estudos e a elaboração do PMIO; III - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações previamente estabelecidas através do Plano de Trabalho e demais disposições contratuais; IV - Promover a interlocução entre a empresa contratada e o Secretariado municipal; V - Apoiar a organização, em conjunto com a empresa, dos eventos necessários para a elaboração do PMIO de acordo com o cronograma estabelecido em Plano de Trabalho; VI - Submeter os produtos à análise dos técnicos das secretarias afins; VII - Analisar produtos, materiais e controlar a qualidade e quantidade dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios e aprovando aqueles que estejam condizentes com as especificações exigidas; VIII - Referendar os documentos de recebimento dos produtos e materiais entregues que subsidiarão o pagamento à empresa contratada. Art. 3º. O Comitê Técnico será composto por 07 (sete) membros, a seguir indicados: I - Yvo Gabriel Sousa Galvão, representante da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA); II - Marcelo Aguiar Barreto Alves, representante da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (SESEP); III - Fábio Aguiar Lima, representante da Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA); IV - Juliana da Costa Ferreira, representante da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA); V - Francisco Valney de Oliveira, representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE); VI - João Batista Fernandes do Nascimento, representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE); VII - Aline Tavares Pereira Felipe, representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município. Dada na sede da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Sobral, Estado do Ceará, em 12 de maio de 2025. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. EVYSDANNA GOMES DE PAULA. SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.